



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.793, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCELO VAQUELI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Portaria n. 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, a aduzir que a autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19) previstas no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos em âmbito local;

CONSIDERANDO, ainda, o grande fluxo de pessoas no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública municipal de Tremembé, em razão do estado de pandemia sinalizado pela Organização Mundial da Saúde – OMS, bem como por força dos alertas emitidos por demais órgãos internacionais, pelo Ministério da Saúde (Governo Federal) e pelo Governo Estadual.

§1º. Através da Portaria nº 7.392/2020 está criada a Sala Municipal de situação emergencial para a organização das ações de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19), composta pelos membros designados na Portaria nº 7.393/2020.

§2º. As medidas de que trata este Decreto vigorarão até decisão em sentido contrário da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

Art. 2º. Fica suspensa e proibida, por tempo indeterminado, a realização de eventos culturais, educacionais ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados.

§1º. À exceção dos serviços de saúde, poderão ser suspensos os atendimentos presenciais ao público nos prédios da Administração Municipal, devendo os municípios utilizarem o atendimento por telefone.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação seguirá as orientações do Governo do Estado de São Paulo, na suspensão das aulas, as quais ocorrerão de forma gradual mediante emissão de nota oficial da respectiva Secretaria.

§3º. Recomenda-se aos estabelecimentos particulares de ensino a suspensão das aulas, nos termos do §2º deste artigo.

§4º. Os eventos esportivos no município de Tremembé somente poderão ocorrer com os portões fechados ao público, mediante autorização sanitária expedida pela Vigilância Sanitária e Termo de Compromisso assinado pelos organizadores.

§5º. Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

§6º. À exceção do descrito no *caput* do artigo 2º, ficam suspensos, ainda, no âmbito do Município pelo prazo de 30 dias:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

I - atividades educacionais em todas as escolas e faculdade, da rede de ensino pública;

II – academias de esporte de todas as modalidades;

a) A suspensão das aulas na rede de ensino pública do município, de que trata o inciso I, deverá ser compreendida como antecipação de recesso e ou férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 23 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

b) O recesso e ou férias escolares vigorará pelo prazo a ser definido pelas autoridades locais enquanto perdurar a necessidade, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

c) As unidades escolares da rede privada de ensino poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

d) Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Educação do Município, após o retorno das aulas.

e) Os Secretários Municipais no âmbito de sua competência poderão suspender programas ou atividades desempenhadas em que haja atendimento ao público, participação da população, ou transporte para outros municípios.

Art. 3º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), a Secretaria Municipal de Saúde poderá publicar plano de contingência a ser seguido pelos demais órgãos municipais e cidadãos.

Art. 4º. À exceção dos servidores das Secretarias Municipais de Saúde e Secretarias que se enquadrarem no exercício de funções essenciais, assim declaradas pelos respectivos Secretários, os demais servidores públicos poderão ser designados para execução de suas atividades por trabalho remoto.

§1º. Os critérios de aferição poderão ser firmados entre o servidor e o gestor de sua unidade de lotação.

§2º. As chefias imediatas dos servidores que realizarem atividades por trabalho remoto, por força do presente Decreto, deverão informar a situação ao Departamento de Recursos Humanos para fins pertinentes.

§3º. Os servidores lotados em outros setores da administração pública poderão ser requisitados pela Secretário Municipal de Saúde para atuarem nas ações de prevenção e combate ao COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

§4º. Poderá, ainda, ser antecipado o gozo de férias aos servidores que possuem férias vencidas, a critério da administração.

§5º. Os servidores maiores de sessenta anos e os portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, imunossuprimidos por doenças/patologias e/ou medicamentos e as gestantes, todos devidamente comprovado por atestado médico, exceto aqueles vinculados à Secretaria de Saúde, poderão realizar suas atividades em regime de trabalho remoto, e/ou gozar férias vencidas, em comum acordo com o Secretário da área.

§6º. Os servidores vinculados às Secretaria de Saúde poderão ter suas férias, deferidas ou programadas, suspensas a critério do Secretário Municipal de Saúde.

§7º. As reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias devem ser canceladas. Na ocorrência de reuniões inadiáveis, devem ser realizadas em espaços que propiciem distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre os participantes.

Art. 5º. Os servidores e empregados terceirizados que estiveram em locais considerados como de risco ou onde tiver havido infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados, e não apresentem sintomas poderão, à critério da Secretaria Municipal de Saúde, ser afastados.

§1º. A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância à:

I- respectiva chefia imediata, no caso de servidores, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, para providências;

II- ao gestor do contrato, no caso de empresas e empregados terceirizados, para demais providências, devendo notificar a empresa.

§2º. Sempre que possível, o afastamento de servidores e terceirizados dar-se-á sob o regime de trabalho remoto.

§3º. Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico ou em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

Art. 6º. Em caso de necessidade, fica autorizada a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas ou tratamentos médicos específicos, nos termos do artigo 3º, inciso III da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Art. 7º. Os casos suspeitos do COVID-19 terão atendimento prioritário nas unidades de saúde municipais.

Art. 8º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal n.º 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 9º. Fica dispensada a licitação, nos termos da lei, para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), bem como a contratação excepcional de pessoal para atender à situação posta nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal e Lei Complementar Municipal n.º 210, de 13 de agosto de 2010 e alterações.

§1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

§2º. Os estabelecimentos particulares de saúde poderão ter suas unidades, equipamentos e equipes requisitadas para efeitos de cumprimento deste Decreto.

Art. 10. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 17 de março de 2020.

MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 17 de março de 2020.

JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito